

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA)
SÉRIES, DA 167ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

**COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS AGRISOLUTIONS
INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Datado de 9 de maio de 2022

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 167ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securizadora”); e

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

A. em 4 de maio de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”) para vincular os Créditos do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 (“MP 1.103”), bem como das demais disposições legais aplicáveis;

B. as Partes desejam alterar determinadas Cláusulas do Termo de Securitização, para prever alterações solicitadas pela B3;

C. os CRA ainda não foram subscritos e integralizados; e

D. as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora, de aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. REGISTROS

2.1. Este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão registrados junto à B3, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, da MP 1.103, e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. ALTERAÇÕES

3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, alterar as definições de “**Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série**” e “**Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série**” que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série” significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira

Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série” *significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.*

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, alterar a redação da Cláusula 4.1, item “(iv)”, e das Cláusulas 7.1.2.1 e 7.1.2.2, todas do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento:

“4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, sendo 287.879 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e nove) CRA Primeira Série e 462.121 (quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e vinte e um) CRA Segunda Série.”

“7.1.2.1. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.”

“7.1.2.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.”

3.3. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, incluir as Cláusulas 7.3.8.1 e 7.3.9.1. ao Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento:

“7.3.8.1. A ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.3.8 acima, deverá ser imediatamente comunicada à B3, pela Emissora.”

“7.3.9.1. A ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.3.9 acima, deverá ser imediatamente comunicada à B3, pela Emissora.”

3.4. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, ainda, de comum acordo, alterar a redação do fator de risco **“Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Parcial dos CRA da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado dos Parcial dos CRA Segunda Série”**, que passará a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento:

“Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Parcial dos CRA da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado dos Parcial dos CRA Segunda Série.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; (b) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos deste Termo de Securitização e da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto neste Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; (b) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos deste Termo de Securitização e da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto neste Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da

CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto neste Termo de Securitização.

Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto neste Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série os Titulares de CRA de ambas as Séries ou de uma Série, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados ou no Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, para que a Emissora proceda ao pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série.”

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

5. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B, estando sob processo de registro para categoria S1, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) este Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Aditamento não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; e

(vi) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6. DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, e no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Aditamento;

(ii) aceita integralmente este Aditamento, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Aditamento e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17; e

(vi) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

7.2. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.3. O presente Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.4. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

7.5. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de maio de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 09/05/2022 22:31:40 BRT



Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 09/05/2022 22:33:11 BRT





Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 09/05/2022 22:08:13 BRT

E8839B91AFAA49748A2AB30D68P974
Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 09/05/2022 22:12:18 BRT

E8839B91AFAA49748A2AB30D68P974
Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas 3/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
José Marcos Jordão Teodoro
Assinado por: JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654
CPF: 09757912654
Data/Hora da Assinatura: 09/05/2022 22:37:43 BRT



78D52C2F41074D208563E39CB3BD7698

Nome: José Marcos Jordão Teodoro

RG: 56.048.073

CPF: 097.579.126-54

DocuSigned by:
Luíz Carlos Viana Girão Júnior
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRA JUNIOR:11176815725
CPF: 11176815725
Data/Hora da Assinatura: 09/05/2022 22:10:24 BRT



E89199CA5F148744A880C495E974

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior

RG: 21.103.062-2

CPF: 11176815725

Anexo A do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”) e do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.” (“Aditamento ao Termo de Securitização”), **declara** à **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 167ª (centésima sexagésima sétima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, o Aditamento ao Termo de Securitização.

São Paulo, 9 de maio de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Tatiana Scarpato Araujo
Assinado por: TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838
CPF: 39627036838
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 09/05/2022 21:38:17 BRT

Nome: **Tatiana Scarpato Araujo**
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Vitoria Guimarães Havir
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846
CPF: 40947011846
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 09/05/2022 21:49:36 BRT

Nome: **Vitoria Guimarães Havir**
Cargo: Procuradora